

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desportos - CMD, é um órgão de caráter permanente de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 3.096 de 21 de março de 2018, de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo, normativo, deliberativo da política de esporte e lazer no Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desportos, neste Regimento Interno, será designado por CMD ou, simplesmente, Conselho.

Art. 2º. É de competência do Conselho Municipal de Desportos - CMD:

I - Assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa do esporte e lazer no Município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas, ações, posturas e obras públicas de acordo com as demandas de esporte e lazer;

III - Emitir parecer sobre as parcerias conveniadas a serem concedidos pelo Município a organizações da sociedade civil, bem como sobre convênios que tenham atividade de esporte e lazer como objeto, supervisionando e fiscalizando sua aplicação e execução;

IV - Emitir parecer sobre os projetos, destinação de recursos e espaços públicos, e a programação esportiva e de lazer, voltadas aos três segmentos: educacional, participação e rendimento;

V - Desenvolver, promover e incentivar estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria do esporte e lazer;

VI - Incentivar, promover e manter intercâmbio com entidades Municipais, Estaduais, Federais, internacionais e congêneres, visando a difusão e a promoção do esporte e do lazer nos três segmentos (educacional, participação e rendimento);

VII - Cadastrar organizações da sociedade civil, com finalidade de esporte e lazer e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

VIII - Solicitar às organizações da sociedade civil e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou conforme Artigo 5º desta Lei;

IX - Eleger sua Diretoria;

X - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XI - Propor, analisar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, criado por Lei específica. (Lei nº 2.531/2013).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Constituição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes governamentais, obrigatoriamente dentre suas Secretarias e 6 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil com seus relevantes serviços prestados dentro do esporte e lazer, correspondendo, respectivamente, um suplente a cada um dos titulares.

§ 1º. Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação dos membros da organização da sociedade civil. Caso não haja a indicação dos representantes do governo caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL indicar o representante.

§ 2º. As entidades da sociedade civil, em geral, deverão registrar suas candidaturas junto ao CMD até 01 (um) dia útil antes do pleito, e serão eleitos por um Colegiado, formado por 1 (um) representante de cada entidade afins, direta ou indiretamente, com a causa esportiva, sediadas no Município de Novo Hamburgo e cadastradas no registro próprio do CMD, até 1 (um) mês antes das eleições.

§ 3º. Cada entidade eleita terá direito a indicação de um representante e de seu suplente.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º. O Conselheiro será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvado a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da reunião, lavrando-se em ata;

II - Incurrir em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - Fixar residência em outro Município;

IV - Sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Ocorrendo a destituição do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º. O CMD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação, sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo único. Na última reunião de cada ano, o CMD decidirá pelo recesso ou não nos meses de janeiro e fevereiro seguintes.

Art. 7º. Na primeira reunião de cada gestão, o CMD elegerá a diretoria, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º. A Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretários, será eleita pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º. O cargo de Presidente e Vice-Presidente do CMD deverá ser preenchido por conselheiro representante da sociedade civil.

§ 4º. Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por voto direto, secreto ou aclamação.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá as funções e providenciará imediatamente a eleição de membro da Plenária a fim de exercer as funções de Vice-presidente.

§ 6º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplentes ao cargo de Secretários.

§ 7º. Em caso de haver empate, quando na eleição da Mesa Diretora, será efetuada uma nova votação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º. Somente terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os Conselheiros Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 3º. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes, sob supervisão dos titulares.

Art. 10. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por 2 (dois) ou mais Conselheiros.

Art. 11. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 12. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos Conselheiros do CMD, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 2º. Durante as sessões plenárias do CMD é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral, sendo que o direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas previamente ao Presidente.

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para a finalidade de votar;

III - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, pelo Presidente e Secretário;

IV - Aprovação da pauta da reunião;

V - Informes da Presidência;

VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - Julgamento de processos administrativos, quando for o caso;

VIII - Breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX - Encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao responsável pela explanação;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo da respectiva matéria colocada em votação poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º. O parecer deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão.

Art. 15. A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do Conselho, por qualquer Conselheiro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos conselheiros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 16. Em todas as reuniões, será lavrada, pelo 1º Secretário do Conselho, a respectiva ata, sob a supervisão do 2º Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Relação dos temas abordados na ordem do dia;

III - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do responsável pela explanação e o assunto ou sugestão apresentada, bem como a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

Parágrafo único. As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 17. À Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretários do CMD, compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e extraordinárias;

II - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMD nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

III - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMD, para posterior apreciação do Plenário;

IV - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 18. As entidades, que atuem nas áreas de esporte e/ou lazer, que tenham seus serviços devidamente inscritos no Conselho, poderão participar das reuniões do CMD, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

Parágrafo único. As entidades que atuam na área de esporte e/ou lazer, com serviços devidamente inscritos no Conselho, que tenham convênio com a União, Estado ou Município, de qualquer espécie, poderão participar das reuniões do CMD.

Seção III

Da Presidência

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;

V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, a aprovação da Plenária;

VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - Delegar competências, quando necessário;

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL e da Secretaria do CMD;

XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum;

XII - Assinar, juntamente com o secretário, as atas das sessões;

XIII - Propor alterações ao presente Regimento.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;

IV - Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-Presidente.

Seção V

Da Secretaria

Art. 21. Compete aos Secretários do Conselho:

I - Convocar, por ordem do Presidente, as sessões;

II - Preparar materiais e instruir processos para as reuniões;

III - Elaborar e assinar as atas de reuniões;

IV - Secretariar as sessões do Conselho;

V - Submeter o despacho e assinatura do Presidente o expediente que deva ser por ele assinado;

VI - Manter arquivo de todo o acervo pertinente ao Conselho;

VII - Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria;

VIII - Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

IX - Expedir ao Executivo Municipal os processos já decididos pelo plenário, quando for o caso;

X - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção VI

Dos Conselheiros

Art. 22. Compete aos Conselheiros:

I - Participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

III - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;

IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Esporte e Lazer;

V - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;

VII - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

VIII - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;

IX - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;

X - Manter a Secretaria do CMD informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XI - Participar de eventos representando o CMD, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

XII - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 23. Ao CMD é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

Art. 24. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, criado pela Lei Municipal nº 2.531, de 22 de março de 2013, terá duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Desportos.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º. Os recursos do Fundo deverão ser alocados em conta específica, mantida em banco oficial.

Art. 25. As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Novo Hamburgo, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte de participação;

II - 40% (quarenta por cento) será destinado ao esporte de alto rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III - 20% (vinte por cento) será destinado à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 26. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Desporto, de acordo com edital específico.

Art. 27. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre do ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Desporto criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do caput, prevendo, inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º. O responsável deve ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Novo Hamburgo há, pelo menos, dois anos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Secretário, estará à disposição para orientar as entidades interessadas a participar dos pleitos.

§ 5º. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 28. O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMEL, obedecendo ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tomada de contas dos recursos aplicados:

I - Trimestralmente apresentará, em reunião do CMD, o registro dos recursos captados pelo FMEL, bem como sua destinação;

II - Anualmente apresentará à população a prestação de contas, juntamente com o CMD, mediante publicação em jornal local.

Parágrafo Único. O ordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 29. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 30. Constituem receita do FMEL:

I - Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

II - Receita orçamentária destinada pelo Município;

III - Recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Novo Hamburgo;

VI - Receitas provenientes da aplicação em projetos de relevância para o esporte, decorrentes de incentivos a contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 31. Nos projetos financiados nos termos da Lei Municipal nº 2.531/2013 deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FMEL normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 34. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Novo Hamburgo, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho, com anuência da Conselho, e comprovadas pelo solicitante.

Art. 35. Será negado ao Agente Público, investido na função de membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, o reconhecimento na qualidade de representante ou procurador de entidades, inclusive nos casos de sustentação oral, junto ao CMD.

Art. 36. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição. Findo o prazo legal de arquivamento, no mínimo 5 (cinco) anos, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pelos Secretários do Conselho.

Parágrafo único. Os Livros de Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal de Desportos - CMD - deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho manterá sua sede administrativa em local determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 38. A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 39. Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMD infraestrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 40. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2019, em Novo Hamburgo, pelos conselheiros constantes da lista de presença, com cópia em anexo.